



ATA DA 19ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

2 DE OUTUBRO DE 2018

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quinze horas e oito minutos, teve início a 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra, Ricardo Fenelon Junior, Hélio Paes de Barros Júnior e Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 16ª, da 17ª e da 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias sete e vinte e um de agosto e quatro de setembro de dois mil e dezoito, as quais foram **aprovadas**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior, Voto-Vista Coletivo do Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho e do Diretor Juliano Noman: **1)** Processo: 00058.526073/2017-18; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de legislação superveniente da Receita Federal do Brasil; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., Dra. Máira Guerra Bastos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **provido parcialmente**, por maioria – vencido o Relator –, o recurso interposto, nos termos do Voto-Vista coletivo, reconhecendo-se o direito ao reequilíbrio contratual. Adicionalmente, a Diretoria ressaltou a necessidade de se proceder ao cálculo do montante devido e de que a efetivação do reequilíbrio seja precedida de anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na hipótese da forma de recomposição a ser aplicada ao caso recair sobre a contribuição fixa ao sistema. Na ocasião, o Relator manifestou-se por manter o seu Voto original no sentido de negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA; Relatoria do Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho: **2)** Processo: 60800.229471/2011-75; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), objeto das Audiências Públicas nºs 08/2016 e 18/2018, encerradas, respectivamente, em 9 de maio de 2016 e 27 de agosto de 2018; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a edição da Emenda nº 04 ao RBAC nº 135, consideradas as contribuições recebidas por ocasião das Audiências Públicas, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **3)** Processo: 00058.021207/2018-90; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão da repavimentação da pista de pouso e decolagem 11R/29L em razão de vícios na construção; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 24/2018/GERE/SRA, de 27 de março de 2018; **4)** Processo: 00058.020279/2018-10; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de restabelecimento da incidência do PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita financeira da Concessionária; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: I - na apreciação da preliminar: **rejeitado**, por unanimidade, o pedido de suspensão do processo, tendo em vista que a deliberação do respectivo processo não prejudica o pleito judicial da Concessionária

contra a Receita Federal; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 140/2017/GERE/SRA, de 11 de dezembro de 2017; **5)** Processo: 00058.101935/2015-31; Interessado: Aeródromo de Comandatuba; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.209 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 71/2018/GTOP/GCOP/SIA, de 22 de agosto de 2018; **6)** Processo: 00058.025403/2018-33; Assunto: edição de resolução que regulamenta o monitoramento, o reporte e a verificação de dados de emissão de CO₂ relativos ao transporte aéreo internacional; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de quinze dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria determinou à Assessoria Internacional - ASINT que, previamente à audiência pública, anexe aos autos nova proposta de ato normativo que contemple as alterações propostas pelo Relator; **7)** Processo: 00058.509603/2016-82; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45 (RBAC nº 45), objeto da audiência pública nº 17/2018, encerrada em 16 de agosto de 2018; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da Emenda nº 03 ao RBAC nº 45, considerando a ausência de contribuições no processo de audiência pública, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; **8)** Processo: 00058.003831/2018-13; Assunto: edição de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 21, 23, 35, 43, 91, 121 e 135 (RBACs nºs 21, 23, 35, 43, 91, 121 e 135); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon; **9)** Processo: 00058.511825/2016-65; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de implementação do sistema de check-in compartilhado (CUTE) em aeroportos operados pela Infraero; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada no Ofício nº 69/SRA, de 29 de maio de 2018. Na ocasião, o Diretor Ricardo Bezerra declarou-se impedido de votar, nos termos do arts. 12 e 13, § 4º, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010. Na oportunidade, a Diretoria determinou que a SRA prossiga tomando as providências administrativas necessárias para obtenção do consenso entre as partes; **10)** Processo: 00066.021060/2018-39; Interessado: Airbus S.A.S; Assunto: pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.901(c), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), para os aviões Airbus A330-800 e A330-900; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 28/2018/GCPR/GGCP/SAR, de 30 de agosto de 2018; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior; **11)** Processo: 00058.072558/2015-16; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: I - na apreciação das preliminares: a) **rejeitada**, por unanimidade, a alegação preliminar de restrição ao direito de ampla defesa e contraditório, tendo em vista a reiteração da solicitação de documentos e informações pela área técnica e o evidente respeito aos mencionados direitos corroborado pela Procuradoria; b) **rejeitada**, por unanimidade, a alegação de que não teria havido o estabelecimento de nexo de causalidade entre a possível dificuldade de fiscalização e um dano concreto ao usuário, tendo em vista que a não disponibilização de documentos e informações solicitados pela ANAC enquadra-se em claro descumprimento contratual; II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância nº SEI 1655052, de 10 de julho de 2018; **12)** Processo: 00058.534906/2017-14; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: pedido de Revisão Extraordinária em razão da impossibilidade de utilização das áreas comerciais com constrição judicial - Item 2.2.3.4; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e apresentou divergências quanto ao montante de desequilíbrio apurado; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o pedido de revisão extraordinária, mantendo-se integralmente os termos das Notas Técnicas nºs 93/2017/GERE/SRA, de 3 agosto de 2017, e 54/2018/GERE/SRA, de 19 de junho de 2018. Na ocasião, a Diretoria determinou que a SRA comunique o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para que este seja instado a se manifestar sobre a proposta de utilização da revisão da contribuição

anual devida pelo concessionário para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto no art. 18, § 1º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; **13)** Processo: 00058.530294/2017-91; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 78(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 22 de novembro de 2017; **14)** Processo: 00065.042577/2018-71; Interessado: Aerowest - Escola de Aviação Civil Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.13(d)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 (RBHA 141); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 132/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, de 24 de agosto de 2018; **15)** Processo: 00058.503277/2016-08; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Ricardo Fenelon. Na ocasião, o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior votou favoravelmente à aprovação da Emenda nº 09 ao RBAC nº 61 e propôs a definição de prazo de 60 dias para que a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO encaminhe estudo técnico-conclusivo referente às alterações das seções 61.10(c), 61.43 e 61.45 do RBAC nº 61 com o objetivo de melhor subsidiar a avaliação e tomada de decisão do Colegiado, tendo sido acompanhado pelo Diretor Juliano Noman; **16)** Processo: 00058.071239/2014-11; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **17)** Processo: 00058.053058/2014-02; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Ricardo Bezerra. Na ocasião, o Diretor Juliano Noman votou por negar provimento ao recurso, tendo sido acompanhado pelos Diretores Hélio Paes de Barros Júnior e Ricardo Fenelon Junior; **18)** Processo: 00058.036820/2016-40; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, modificando-se o termo final da aplicação da sanção, que deverá incidir a partir do dia 14 de abril de 2015 até 16 de outubro de 2017, e mantendo-se penalidade de multa aplicada pela SRA, no valor equivalente a 0,3264 Unidades de Referência da Tarifa Aeroportuária - URTAs por dia, em conformidade com as cláusulas 3.1.2, 3.1.58 e 1.1.51 do Contrato de Concessão. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezoito horas e quarenta e seis minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 23/10/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 30/10/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 30/10/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 31/10/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 17/12/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2353232** e o código CRC **98743CA6**.
